



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

DECRETO N.º. 4482, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

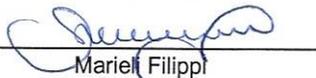
"INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - PARA ESTABELECEER AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DE CONFORMIDADE À LEI FEDERAL N.º 13.709 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. "

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

02 / 08 / 2022

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

  
Marieli Filippi

OAB/SC 47.248

**RENALDO MUELLER**, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal n.º. 13.709 de 14 de agosto de 2018, consolidada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito Municipal, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

- I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protege-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
- II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;
- III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
- IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;
- V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);
- VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

**Art. 2º** O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será responsável por:

- I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Riqueza;
- II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Riqueza com as disposições da LGPD;



Estado de Santa Catarina  
Município de Riqueza

- III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
- IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Riqueza, para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
- V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
- VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições.

**Art. 3º** O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:

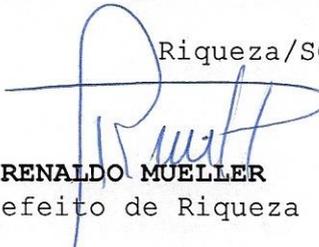
- I - Ademar Antônio Pignat, Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- II - Alexandre Schenatto, Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social;
- III - Eleni Rutzen Endrigo, Secretária Municipal de Educação;
- IV - Claudécir Cecato, Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos;
- V - Marcos Antônio Garleti Secretário Municipal de Agricultura;
- VI - Marieli Filippi, Assessora Jurídica do Município;
- VII - Wanderlei José Kosczinski, Diretor do Departamento de Assistência Social;
- VIII - André Dorigon, Representante do Controle Interno do Município;
- IX - Edina Faller, Representante do Setor de Recursos Humanos;
- § 1º O CMPD será coordenado pela Assessora Jurídica do Município

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ouvido o CMPD, poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º** Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riqueza/SC, 02 de agosto de 2022.

  
**RENALDO MUELLER**

Prefeito de Riqueza

  
**ADEMAR ANTONIO PIGNAT**  
Secretário de Administração e Finanças